

Câmara Municipal de Santo André Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905 Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento Gerência de Compras e Materiais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/2026			
DATA:	19/06/2026	PROCESSO Nº:	2138/2026
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação nos termos do inciso VIII do Art. 75 da Lei 14.133/2021.		
DOTAÇÃO:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ		
EMPENHO:	330/2026	DATA:	11/06/2026 VALOR: R\$ 1.900,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:	Até 5 (cinco) dias úteis da entrega e aceite da Nota Fiscal Eletrônica.		
FORMA DE PAGAMENTO:	Por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)		
PRAZO DE ENTREGA:	15 (quinze) dias corridos após a assinatura da OS.		
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Praça IV Centenário, nº 2 - Centro - Santo André/SP, CEP: 09.040-905.		
SETOR RESPONSÁVEL:	Gerência de Infraestrutura e Serviços <u>Jorge Raphael</u> - (11) 3429-5850 jorge.rafael@cmsandre.sp.gov.br		

RAZÃO SOCIAL:	FORCE LIFT MULT ELEVADORES LTDA		
NOME FANTASIA:	FORCE LIFT MULT ELEVADORES		
CNPJ:	42.502.923/0001-91		
ENDEREÇO:	R PARANAPIACABA, 231, VILA PIRES		
CIDADE/UF:	SANTO ANDRÉ / SP	CEP:	09.195-660
CONTATO:	Antônio da Silva Mastromano	TELEFONE:	(11) 4997-1854 ou (11) 98587-3941
E-MAIL:	comercial@forceliftelevadores.com.br		

2. OBJETO DO PEDIDO: Serviços de INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO EMERGENCIAL E CORRETIVA DO ELEVADOR PRINCIPAL -HARDEE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - CMSA.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Total (R\$)
01	INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO EMERGENCIAL E CORRETIVA DO ELEVADOR PRINCIPAL – HARDEE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.	Conj.	01	R\$ 1.900,00
Valor Total (R\$)				R\$ 1.900,00



Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail
wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

OBJETO: *Contratação de serviços especializados para realizar INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO EMERGENCIAL E CORRETIVA DO ELEVADOR PRINCIPAL -HARDEE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.*

EMPRESA:

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço nº 18/2026, Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Termo de Ciência e Notificação.**

DECLARO realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

As penalidades e multas de correntes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço/Compra estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Serviço, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Data de Recebimento: 19/06/2026

Nome Completo do Responsável: Antônio da Silva Mastromano

CPF: 273.163.318-28

Assinatura do Responsável



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços especializados para realizar INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO EMERGENCIAL E CORRETIVA DO ELEVADOR PRINCIPAL -HARDEE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, conforme exigências das Normas Brasileiras NBR 16.083:2012, NBR 5410:18, Decreto Estadual 63911/18 “Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo”, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, Portaria 3214 MTb e suas respectivas NR’s e legislação vigente aplicável.

Este processo segue as diretrizes da LEI 14133/21 que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Trata-se de serviço EMERGENCIAL DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, caracterizado pelo art.47 da LEI 14133/21 como “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas” que tem por objeto bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, procedimentos e ações padronizáveis, com preservação das características originais dos bens.

A contratação será EMERGENCIAL, DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO por se tratar de bens e serviços comuns, conforme definido pela Lei 14133/21 art.75, inciso VIII - caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.

1.1 Descrição dos SISTEMAS ELEVATÓRIOS:

Item	Descrição	Localização	Fabricação	Quant.
01	Elevador de passageiro para acesso ao andar superior com capacidade para 450 Kg.	Piso térreo – Próximo ao banco.	Hardee	01

1.2 Prazos:

Prazo de execução: 15 dias corridos.

Prazo contratual: A vigência do contrato de manutenção será de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado, a critério desta Câmara, nos termos e condições ESTABELECIDOS pela legislação vigente, especificamente a LEI 14133/21.

Início dos serviços: Máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da respectiva OS -Ordem de Serviço

2. LOCALIZAÇÃO

Câmara Municipal de Santo André;

Praça IV Centenário número 02 – Paço Municipal de Santo André; Cidade de Santo André – SP

Tel. (11) 3429-5947 CNPJ 43.307.008/0001-08

3. FUNDAMENTAÇÃO

Exigência de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL para atender exigências estabelecidas PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, Normas Brasileiras necessários para evitar acidentes, incêndio, bem como propiciar a proteção à vida, meio ambiente e patrimônio.



A necessidade de manutenção corretiva ocorre devido a problemas causados pela manutenção inadequada, obsolescência e incapacidade de seguir o programa de manutenção estabelecida pelo fabricante do equipamento.

4. DESCRIÇÃO

4.1 INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi desenvolvido visando à execução de serviços EMERGENCIAIS de INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA do ELEVADOR PRINCIPAL MARCA HARDEE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, conforme exigências legais, no intuito de preservar a segurança de pessoas e instalações.

4.2 FINALIDADE

Este documento informa as instruções e exigências para a execução dos serviços solicitados, descrevendo detalhes do sistema existente, disciplinando procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre contratante e contratada para assegurar o pleno atendimento das normas, legislação vigente e especificações deste documento.

O Setor de Infra e Serviços, através do núcleo de manutenção será o responsável pela fiscalização destes serviços.

4.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeito das especificações deste documento, o termo CONTRATANTE significa Câmara Municipal de Santo André, órgão do Governo Municipal que contratará os serviços objeto do presente escopo, o termo CONTRATADA define o fornecedor a quem será adjudicado a ordem de Serviço e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará a Câmara perante a CONTRATADA e a quem este último deverá reportar-se.

4.3.1 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- A garantia de 12 meses para todos os itens, peças, insumos e equipamentos substituídos e ou consertados.

4.3.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

4.3.3 Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todos os equipamentos que compõem o elevador principal para executar a manutenção emergencial. Após os serviços de manutenção emergencial, deve ser elaborado um relatório e se necessário, um planejamento das trocas e substituições e/ou conserto de peças e insumos que porventura se façam necessárias para constar do contrato de manutenção preventiva futuro,

4.3.4 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.



4.3.5 Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO ficarão a cargo da CONTRATADA os seus custos.

4.3.6 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

4.3.7 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

- Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações presentes no Memorial e seus Anexos;
- Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes e;
- A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

4.3.8 A inobservância das especificações técnicas deste memorial implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA alterar as partes recusadas sem direito a indenização.

4.3.9 A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada após a assinatura do contrato e antes do início da efetiva prestação de serviço para cada posto de trabalho. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos, a contratada será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado. Caso não seja apresentado um prestador de serviços devidamente qualificado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste processo e legislação pertinente.

4.3.10 As normas de segurança constantes deste memorial não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

4.3.11 SUSTENTABILIDADE -A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações da legislação vigente, incluindo as Normas ABNT e ISO referentes ao tema Meio Ambiente, sendo a CONTRATADA a responsável pela coleta, transporte, tratamento e deposição final de todos os resíduos sólidos ou não por ela gerados durante a execução dos trabalhos;

A Contratada deverá analisar e mitigar quaisquer impactos ambientais, sendo responsável por logística reversa, reciclagem, disposição final ou outras soluções ambientalmente corretas para todo e qualquer resíduo gerado durante a execução dos serviços.

4.4 REQUISITOS E ESCOPO

4.4.1 A CONTRATADA deverá executar a manutenção emergencial para garantir que todos os componentes do ELEVADOR PRINCIPAL da Câmara CMSA apresentem boas condições (integridade física) e capaz de cumprir suas funções, atender as respectivas normas, para reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento;

4.4.2 A manutenção corretiva emergencial inclui: Inspeção, ajustes, reparos necessários, verificação de



componentes e identificação de possíveis desgastes e defeitos.

4.4.3 É requisito deste Termo de Referência que os serviços de manutenção corretiva do elevador principal da Câmara Municipal de Santo André utilizem peças, insumos e componentes especificados pelos respectivos fabricantes, a fim de reparar e corrigir defeitos apresentados nas instalações do elevador principal, para restabelecer as condições operacionais, mantendo-o em perfeito funcionamento por um prazo de 60 dias.

- Garantia do objeto: É a garantia mínima exigida, de 60 dias para os serviços, para todos os itens, peças, insumos, produtos aplicados e equipamentos eventualmente substituídos durante a execução contratual.

4.4.4 Portanto a contratação é específica para executar a manutenção emergencial.

5. NORMAS TÉCNICAS E REQUISITOS COMPLEMENTARES

5.1 NORMAS

Deverão ser observadas durante a execução dos serviços, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, com o estrito cumprimento da legislação vigente, bem como o cumprimento da legislação ambiental;

NR10 – Norma Regulamentadora de segurança e serviços em eletricidade; NR12 – Norma Regulamentadora de Segurança em Máquinas e Equipamentos; NR18 – Norma Regulamentadora de Condições e Meio Ambiente de Trabalho;

NR20 – Norma Regulamentadora Intermediária de Segurança e Saúde no trabalho com Inflamáveis e Combustíveis. NBR 5410:05 Instalações elétricas de baixa tensão;

Decreto Estadual 63911/18 “Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo” e IT’s: Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros;

Portaria 3214 MTb e suas respectivas NR’s.

NBR 16.083:2012, que especifica os elementos necessários para operações de manutenção de elevadores de passageiros, elevadores de cargas, monta-cargas, escadas e esteiras rolantes. NBR 16.042 – elevadores elétricos de passageiros,

NBR 15.597 – requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores,

NBR 12.892 – elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida, NBR NM 313 – elevadores de passageiros,

NBR NM 267 – elevadores hidráulicos de passageiros, NBR NM 196 – elevadores de passageiros e monta-cargas, NBR NM 207 – elevadores elétricos de passageiros,

NBR 14.364 – elevadores e escadas rolantes, NBR 10.982 – elevadores elétricos.

Obs.: Os itens com as siglas “NBR NM” indicam que as normas são válidas em todos os países do Mercosul.

5.2 REQUISITOS COMPLEMENTARES

Após a Manutenção, a empresa deverá apresentar o Laudo com a ART Anotação de Responsabilidade Técnica, declarando a funcionalidade dos sistemas; conforme exigências Legais e do CBESP.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é um documento legal que identifica o responsável técnico por uma obra ou serviço. No caso de elevadores, a ART determina a responsabilidade profissional por eventuais defeitos ou erros técnicos.

Para os materiais e equipamentos fornecidos e instalados, a empresa vencedora deverá seguir as normas de qualidade e conformidade mínimas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos;

Os Manuais técnicos, instruções e prescrições dos fabricantes dos equipamentos devem ser



estritamente seguidos. As informações contidas nestas especificações prevalecem em caso de interpretações dúbias sobre quaisquer outras normas ou especificações.

Os pontos omissos deverão obedecer às Normas Nacionais e Internacionais aplicáveis e específicas.

A Câmara de Santo André poderá, a seu critério, aceitar a inclusão de itens não constantes deste termo de referência, que vise o aprimoramento ou a complementação dos serviços a serem realizados, sem ônus.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado através de Contratação por dispensa de licitação, desde que habilitado conforme descrito no item 8 deste termo de referência.

7. VISTORIA PRESENCIAL

É obrigatória a vistoria ao local dos serviços, para conhecimento de dificuldades, saneamento de possíveis dúvidas, visando participação no certame.

Por conta da visita da interessada, será emitido Atestado de Vistoria comprovando seu comparecimento ao local.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

O fornecedor deverá apresentar a documentação abaixo, quando solicitado pelo departamento de compras para sua habilitação nesta contratação:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)
- Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS)
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos (SEFAZ/SP)
- Certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal)
- Atestado(s) de capacidade técnica: o fornecedor deverá apresentar, atestados de execução de serviços de inspeção e manutenção de Sistemas de elevação de cargas similares ou de maior capacidade, para fins da habilitação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ MODELO DE EXECUÇÃO

A empresa contratada para a execução dos serviços especificados neste Termo de Referência e em seus anexos, se obrigará a atender às seguintes instruções:

9.1 Efetuar serviços de manutenção corretiva emergencial no elevador principal, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, limpeza, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. A manutenção em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em conformidade com os serviços especificados neste Termo de Referência e outros que constarem em manuais ou recomendações dos fabricantes dos componentes;

9.2 Atender, durante 60 dias corridos, os chamados do CONTRATANTE para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos estabelecidos pelo fabricante, recolocando os equipamentos em condições normais de funcionamento.

9.3 A CONTRATADA apresentará, após as manutenções, um relatório com o tipo de manutenção efetuada e efetuar o registro em planilha simplificada a ser mantida e fixada na porta do painel de



comando, com a descrição e o responsável pela execução.

9.4 Deverão ser elaboradas e fornecidas à contratante, através de e-mail, relatórios de acompanhamento da manutenção, contemplando as tarefas realizadas, testes operacionais, planilhas de itens de controle dos equipamentos verificados, observações gerais, etc.;

9.5 As Manutenções Corretivas deverão ser obrigatoriamente, executadas por técnico regularmente habilitado, com registro no respectivo Órgão de Classe, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente;

9.6 A CONTRATADA deverá atender integralmente as Normas Regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da portaria 3214, na execução dos trabalhos de forma segura, bem como legislação vigente, apresentando a CONTRATANTE os devidos certificados vigentes que compõem a habilitação de cada profissional.

9.7 A empresa deverá apresentar Responsável (eis) Técnico(s) registrado(s) junto ao(s) conselho(s) regional (is) da(s) categoria(s), legalmente habilitado(s), para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos dos serviços aqui descritos;

9.8 Os demais empregados da empresa contratada deverão estar capacitados para desempenharem as funções inerentes às atividades relacionadas ao correto atendimento dos serviços aqui descritos. Esta capacitação deverá ser atestada pelo Responsável Técnico;

9.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar um responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no respectivo Órgão de Classe, para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes. Deverá, ainda, apresentar especificações detalhadas de peças de reposição, caso haja necessidade de aquisição pela CONTRATANTE, emitirá laudos e atestados - com ART - sobre os equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

9.10 Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão se apresentar no local de trabalho, trajando uniforme completo e limpo, além de crachá de identificação;

9.11 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.), de acordo com a legislação vigente;

9.12 Os serviços de Manutenção Corretiva deverão ser executados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados se houver necessidade;

9.13 A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE para avaliar os serviços de Manutenção Corretiva de Urgência que se fizerem necessários, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;

9.14 Para os fins deste Termo de Referência, considera-se Manutenção Corretiva de Urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando um equipamento de elevação apresentar problema que possa comprometer ou inviabilizar o seu funcionamento regular;

9.15 A CONTRATANTE designará servidor da área de Infra e Energias/ Manutenção para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem realizados;

9.16 Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser transmitidas por escrito, preferencialmente por e-mail.

9.17 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações da legislação vigente, incluindo as Normas ABNT e ISO referentes ao tema Meio Ambiente, sendo a CONTRATADA a responsável pela coleta, transporte, tratamento e deposição final de todos os resíduos sólidos ou não por ela gerados durante a execução dos trabalhos;

9.18 Toda e qualquer peça nova que apresentar problemas em período de garantia, deverá sofrer nova intervenção de forma a solucionar o defeito apresentado, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Santo André (CMSA), bem como qualquer prejuízo ao cronograma de execução dos



serviços;

9.19 Serão considerados defeitos cobertos pela garantia aqueles identificados como prematuros ou oriundos do procedimento de instalação incorreta ou de aplicação de materiais com defeito;

9.20 O período mínimo de garantia para peças novas instaladas pela CONTRATADA deverá ser de 12 (doze) meses após a data de aceitação pela CONTRATANTE, para defeitos de fabricação ou instalação constatados neste período;

9.21 As despesas de transporte e descarte dos produtos defeituosos, durante o período de garantia, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.22 A CONTRATADA deverá manter os recursos de instrumentação, materiais e equipamentos próprios adequadamente dimensionados para a execução dos serviços, testes e ajustes;

9.23 Todo o ferramental, instrumentos, mão de obra e materiais utilizados devem ser administrados pela CONTRATADA e inclusos no valor do contrato;

9.24 As demais peças de reposição, que não estão contempladas nas substituições previstas, sempre que necessárias, serão adquiridas pela CONTRATANTE em processo distinto, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

9.25 A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Santo André (CMSA) o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

9.26 Executar com perfeição e segurança, todos os serviços descritos neste Termo de Referência, fornecendo todos os materiais, mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessárias, ficando inteiramente responsável pela execução e garantias, mesmo depois do recebimento dos trabalhos, obrigando sua reparação imediata;

9.27 Comunicar à contratante oficialmente, qualquer erro ou incoerência verificada na execução dos serviços contratados, não sendo admissível execução incorreta de trabalhos de qualquer natureza por conta de inconsistências;

9.28 Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de seguro de acidentes do trabalho;

9.29 Cumprir com obrigações financeiras e de impostos;

9.30 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Câmara de Santo André, ou a terceiros, provenientes da execução dos trabalhos;

9.31 Tomar providência, no sentido de não atrasar a execução das etapas dos trabalhos, adquirindo aqueles materiais especificados e ou equipamentos, que por sua natureza, dependam de fabricação ou encomenda prévia ou mobilização;

9.32 É de responsabilidade técnica e financeira da contratada, o recebimento e transportes de todo o material e equipamentos a ser utilizado;

9.33 A Contratada deverá analisar e mitigar quaisquer impactos ambientais, sendo responsável por logística reversa, reciclagem, disposição final ou outras soluções ambientalmente corretas para todo e qualquer resíduo gerado durante a execução dos serviços

9.34 O transporte de material, mobilização de pessoal, locação/aquisição de materiais/equipamentos necessários à execução do objeto e demais custos referentes à preparação de área para o início dos serviços correrá à custa da empresa contratada e sob sua total responsabilidade;

9.35 A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas de modo a evitar danos materiais ou pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável por qualquer dano ou ônus decorrentes.

10 EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

10.1 Correrão por conta da contratada todas as despesas do planejamento, instalação e isolamento dos locais de trabalho, visando à segurança própria e de terceiros;

10.2 Em nenhuma hipótese a contratante será responsabilizada por danos ou perda de materiais e equipamentos que venham a ocorrer nas dependências do local de trabalho;

Ordem de Serviço 18/2026



10.3 É atribuição do Núcleo de Manutenção e Instalação proceder com a fiscalização e acompanhamento dos técnicos que providenciarão a manutenção do elevador principal da Edificação, cobrando competência técnica dos membros da equipe e não permitindo adentrarem ao estabelecimento quando não for apresentada qualificação pelo técnico presente;

10.4 Os serviços devem ser prestados para manter em pleno funcionamento o elevador;

10.5 A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços de manutenção e correção apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, botas, identificação e equipamentos de segurança individuais e coletivos;

10.6 A CONTRATADA, durante os serviços de manutenção corretiva, onde devem ser desligados e interrompido o funcionamento do elevador, deveram providenciar e fixar avisos aos usuários nos dois andares e isolar a área quando for necessário, a fim de manter a segurança aos usuários do transporte;

10.7 Da mesma forma, quando a interrupção é cancelada e o funcionamento dos elevadores normalizados, os avisos deverão ser retirados pelos técnicos da CONTRATADA.

11 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.1 A manutenção corretiva será executada (durante 60 dias) sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores da Câmara, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

11.2 A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente da Câmara, (das 8 horas às 19 horas), o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço ou pedido telefônico, deverá ser de 30 (Trinta) minutos;

b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 4 (quatro) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço ou abertura de chamado telefônico;

b.1) o prazo de 4 (quatro) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal da Câmara, ou seja, em dias úteis entre 8:00h e 19:00h, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte;

b.2) prazo máximo para solução de cada problema observado, será de 24 (vinte e quatro) horas.

c) Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação à CONTRATADA para todos os defeitos anunciados em conjunto.

d) Os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo ficará condicionado a efetiva compra e disponibilização da peça ou equipamento a ser disponibilizada pela CMSA.

e) Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a Câmara de Santo André, autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados e quebra contratual.

12 GERAL

A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO números de contatos que atenderão à Câmara em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

12.1 Se para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que, a CONTRATADA deverá providenciar o comparecimento do quantitativo excedente apenas para



atendimento daquele chamado, sem ônus para a Câmara e de acordo os prazos definidos para atendimento das solicitações.

13 EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

13.1 Os serviços de manutenção corretiva EMERGENCIAL, objeto deste escopo, serão prestados com ações (regulagens, lubrificação, substituição de fiações) necessárias ao adequado funcionamento dos elevadores e à recuperação de seu funcionamento normal.

13.2 O quadro de força dentro da casa de máquinas, assim como seus dispositivos de segurança, contactores, disjuntores, relés, fusíveis, lâmpadas indicadoras, placas de aviso, dispositivos de isolamento de área e outros dentro da casa de máquinas, fazem parte dos itens e responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

13.3.1 Peças e equipamentos sem condição de reparo, passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas instalados na sala de manutenção e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, alvenaria, pinturas, iluminação da casa de máquinas e iluminação do poço;

13.3.2 Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

14 ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DE MATERIAIS

A não ser quando especificados em contrário, os materiais a serem utilizados preferencialmente serão de procedência nacional, de primeira qualidade, e de acordo com as especificações deste Termo de Referência e na falta destas, através de seus responsáveis: engenheiros e fiscal; sendo vedado o uso de material improvisado; Os materiais devem atender:

- As normas ABNT;
- Regulamentos de empresas concessionárias;
- As prescrições e recomendações de fabricantes;
- Na falta das normas ABNT, normas internacionais consagradas; revisadas e atualizadas, padrões DIN, NEMA e IEC.

Qualquer material que esteja em desacordo com o solicitado neste Termo e seus anexos poderão, a qualquer tempo, ser impugnado pelo fiscal do contrato;

Todos os materiais que não foram especificamente mencionados nesta especificação, mais que são usuais e necessários para operação eficiente do equipamento deverão ser considerados como aqui incluídos e devem ser fornecidos pela contratada sem ônus adicional, inclusive materiais de consumo (luvas, panos, graxas, detergentes, etc.).

15 SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material ou equipamento especificado por outro, a contratada deverá apresentar por escrito, à fiscalização, em tempo hábil, a proposta de substituição para consentimento, desde que não gere ônus a contratante, definindo as razões desta ação (justificativa).

16 SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada deverá seguir rigorosamente, para a execução dos serviços todas as recomendações, com relação à segurança e saúde do trabalho, contida na Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras, em especial aquelas que se apliquem especificamente a execução dos serviços aqui descritos.

Todos os colaboradores da contratada e de subcontratadas se houver, são obrigados a utilizar equipamentos de proteção individual e coletivo, (EPI's e EPC's), conforme NR6 Norma Regulamentadora



do Ministério do Trabalho;

Os equipamentos de proteção individual e coletivo deverão estar dentro de sua validade e obedecer ao Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo Ministério do Trabalho;

Em regra geral, serão periodicamente exigidos todos os EPI's e EPC's descritos na APR - Análise Preliminar de Riscos (a Análise Preliminar de Riscos nada mais é que uma inspeção ou um levantamento prévio e detalhado sobre todos os riscos que possam estar presentes em um ambiente de trabalho. Com o levantamento dos riscos ocupacionais, devem-se propor ações preventivas para evitá-los);

É de responsabilidade de a contratada fornecer os EPI's e EPC's e o treinamento para uso desses equipamentos; O seu uso é obrigatório e deverá ser substituído sempre que estiver danificado, inoperante ou extraviado; Fornecer aos colaboradores materiais higienizantes para o uso nos EPI's e EPC's periodicamente, ao mínimo uma vez ao dia;

Utilizar contentores visando à guarda de resíduos e fragmentos advindo dos trabalhos, com risco de que queda e permanência em quaisquer locais, de trânsito ou não;

Não obstruir equipamentos de combate a incêndio;

17 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A contratada deverá executar os serviços na sua totalidade, atendendo todas as exigências, mesmo quando não expressamente indicadas neste Termo de Referência;

Somente quando expressamente informado e registrado pela fiscalização, materiais, mão de obra ou serviços deixarão de constituir em obrigações contratuais;

Fica designada CONTRATADA como sendo a empresa vencedora do processo licitatório e responsável pela execução dos serviços, enquanto que a FISCALIZAÇÃO, como sendo a CMSA, através da área de Infraestrutura e Serviços, Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, a qual terá competência para analisar e resolver os casos específicos.

A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações efetuadas pela FISCALIZAÇÃO da CMSA.

A Empresa Contratada deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO da Câmara, Relatório Técnico contendo os valores dos ensaios e verificações efetuadas, bem como comentários quanto às possíveis correções que se fizerem necessárias.

18 PRAZOS

Os prazos (em dias corridos) a serem seguidos serão:

Prazo de execução: 15 dias corridos para a execução emergencial.

Prazo Contratual: 6 meses

Início dos serviços: Máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da respectiva OS -Ordem de Serviço.

Ressalvados os casos de força maior, devidamente registrados e comprovados a juízo da Câmara de Santo André, a contratante poderá impor penalidades previstas em Lei contra a contratada;

Julgam-se motivos de força maior:

- Interrupção de meios de transporte;
- Calamidade Pública;
- Acidentes que implique na paralisação dos serviços sem culpa da contratada;
- Falta de energia elétrica necessária ao funcionamento de equipamentos;
- Chuvas que impeçam o andamento dos serviços ou incorra em riscos aos colaboradores;

19 GESTÃO E ENTREGA DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados conforme estabelecidos pelo fabricante do equipamento, garantindo perfeita ordem, condições de acabamento e funcionamento;



A contratada deverá proceder com toda a limpeza do local de intervenções após a finalização dos trabalhos executados.

20 ESTIMATIVA DE VALORES:

Trata-se de serviço emergencial de manutenção corretiva, em execução única, contratado por DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art.75 e caracterizado pelo art.47 da LEI 14133/21 como “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas” que tem por objeto bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, procedimentos e ações padronizáveis, com preservação das características originais dos bens.

Valor do orçamento estimado: SIGILOSO, conforme o art. 24 da Lei 14133/21, considerando processo de CONTRATAÇÃO para serviços comuns, cujo critério de julgamento é o de menor preço, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

21 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A Dotação a ser onerada para a presente contratação é a de nº 01.01.01.031.0001.2.002.339039.01.1100000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - 17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

22 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES PARA ENTREGA E RECEBIMENTO:

Preços: Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, impostos, frete, encargos, demais e descontos se houver.

Pagamento: SERÃO realizados em até 05 dias úteis após a emissão da nota fiscal e sua liquidação dada pelo Setor de Infra e Serviços/Manutenção, que será o responsável pela fiscalização deste contrato.

Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuinte que recolham ICMS no estado de São Paulo nos termos da portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto número 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária exigir.



ANEXO 01:

1 DESCRIÇÃO DO ELEVADOR PRINCIPAL:

O elevador da Câmara, possui acabamento em aço inox escovado, piso revestido em granito e laterais em vidros, as portas são corrediças de abertura lateral, revestidas com mesmo material da parede da cabine. As portas são dotadas de dispositivo de controle de fechamento em barras de proteção eletrônica contendo emissores e sensores de infravermelho.

2 As principais características técnicas são:

2.1 Elevador de passageiros:

- O elevador principal é de fabricação da empresa “Hardee” e dotados de recursos de "hardware" e “contadoras” para controle de seu funcionamento. Estão localizados no poço e sala de máquinas da edificação da Câmara, sendo de uso social e eventualmente para subida de gêneros alimentícios e suas principais características técnicas são:
- Capacidade de 450 Kg, da marca “Hardee” para 06 seis pessoas;
- Número de paradas: 02;
- Localização da casa de máquinas: Ao lado do elevador, piso térreo.
- Acionamento: O elevador é acionado por motor submersível de 5.9 KW, 8 HP, 3300 RPM, para ativação hidráulica, de corrente alternada 230/400V para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento;
- Painel interno;
- Sinal de sinalização: Botão de chamada se ilumina ao ser pressionado, acionando-o;
- Dispositivo com bateria para acionamento em falta de energia apenas para a iluminação interna, devendo aguardar a entrada do grupo gerador para restauração de funcionamento;
- Elevador com dispositivo de interfone tipo residencial para comunicação com guardas municipais e recepcionistas no balcão de recepção, com campainha e comunicação;
- Sem sistemas de alarme contra incêndio;
- Portas com sensores para não fechar enquanto pessoas estão no caminho ou na passagem;
- Portas automáticas fecham-se automaticamente, mesmo sem ninguém a bordo ou sem acionamento;
- Fotos Elevador Principal:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: FORCE LIFT MULT ELEVADORES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OS 18/2026 - Processo CMSA 2138/2026 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso VIII do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de serviços especializados para realizar INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO EMERGENCIAL E CORRETIVA DO ELEVADOR PRINCIPAL - HARDEE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 19 de junho de 2026.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Antônio da Silva Mastromano

Cargo: Diretor

CPF: 273.163.318-28

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.